

**O SINCRETISMO RELIGIOSO COMO ESTRATÉGIA DE RESISTÊNCIA ÀS
OPRESSÕES NO CENÁRIO DE UMA LAICIDADE EM CONSTRUÇÃO:
VIVA ZÉ-DO-BURRO, COM AS BÊNÇÃOS DE IANSAN!**

**RELIGIOUS SYNCRETISM AS A STRATEGY FOR RESISTANCE TO
OPPRESSIONS IN THE SCENARIO OF A LAICITY UNDER CONSTRUCTION:
LONG LIVE THE ZÉ-DO-BURRO, WITH THE BLESSINGS OF IANSAN!**

*Sérgio Luís Tavares¹
Maria Inês Lopa Ruivo²*

RESUMO: Este artigo discorre sobre a importância do sincretismo religioso como instrumento de resistência cultural contra as condutas violadoras do direito à liberdade religiosa, historicamente praticadas no Brasil desde a colonização, em detrimento das religiosidades minoritárias, notadamente as de matriz africana. Os ajustes sincréticos associaram divindades e símbolos das crenças trazidas pelos negros africanos, escravizados no Brasil, aos elementos da fé católica oriunda do colonizador português. A obra *O pagador de promessas*, de Dias Gomes, aborda a questão do sincretismo, ao enfatizar a intolerância religiosa que vitimou Zé-do-Burro, após sua tentativa de pagar uma promessa, a par do sincretismo religioso entre o orixá africano Iansan e a santa católica Bárbara. A trama serve para contextualizar episódios contemporâneos de violações à liberdade religiosa e evidenciar o processo inacabado de laicização no Brasil. A pesquisa demanda levantamento bibliográfico e documental, constante de livros, artigos científicos, legislação e editoriais publicados, a partir do referencial da mencionada obra literária de Dias Gomes, empregando-se o método sociojurídico-crítico, numa perspectiva analítica e indutiva.

Palavras-chave: Liberdade religiosa; sincretismo religioso; laicidade; Dias Gomes; Brasil.

ABSTRACT: This article discusses the importance of religious syncretism as an instrument of cultural resistance against conducts that violate the right to religious freedom, historically practiced in Brazil since colonization, to the detriment of minority religions, notably those of African origin. The syncretic adjustments associated deities and symbols of the beliefs brought by black Africans, enslaved in Brazil, to the elements of the Catholic faith originating from the Portuguese colonizer. The work *O pagador de promessas*, by Dias Gomes, addresses the question of syncretism, by emphasizing the religious intolerance that victimized Zé-do-Burro, after his attempt to pay a promise, alongside the religious syncretism between the African orisha Iansan and Catholic saint Barbara. The plot serves to contextualize contemporary episodes of violations of religious freedom and to highlight the unfinished secularization process in Brazil. The research demands bibliographical and documentary survey, constant of books, scientific articles, legislation and published editorials, from the referential of the mentioned literary work of Dias Gomes, using the socio-legal-critical method, in an analytical and inductive perspective.

Keywords: Religious freedom; religious syncretism; secularism; Dias Gomes; Brazil.

¹ Mestre em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Especialista em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Especialista em Direito e Estado pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Graduado em Teologia pela Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil (FACETEN). Pesquisador do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), coordenado pela Professora Pós-Dra. Edna Raquel R. S. Hogemann. Professor. Advogado. Professor. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6831742185571886>. Email: sergio_tavares_2004@yahoo.com.br

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, coordenado pela Professora Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann. Bolsista-extensionista do Projeto Observatório de Desenvolvimento Econômico e Social da Baixada Fluminense. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4832836997310407>. E-mail: inesruivocp2@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Impressiona o quanto determinadas questões permanecem atuais, ainda que já enfrentadas há um considerável tempo, seja no mundo real dos fatos, quanto no imaginário literário, como é o caso da intolerância religiosa, abordada em *O pagador de promessas*, de autoria de Dias Gomes, publicado em 1959 e cujo tempo narrativo aponta para a década de 60 do século passado.

Em que pesem as mudanças estruturais e as diferenças entre a sociedade brasileira daquela época e a atual, há deficiências que persistem como o desrespeito ao direito de liberdade religiosa e algumas incongruências na laicidade do estado brasileiro, como alguns resquícios de alianças entre setores religiosos e o poder político estatal.

O protagonista Zé-do-Burro, por mais remoto que possa parecer, no tempo, no espaço e na perspectiva literária, permanece como arquétipo da resistência de minorias religiosas diante de opressões praticadas por indivíduos e grupos fundamentalistas e intolerantes, que se valem da própria torpeza e até mesmo de omissões estatais quanto à proteção ao direito fundamental de liberdade religiosa.

O fio-condutor que aproxima o conteúdo jurídico do artigo à trama desenvolvida pela peça teatral em pauta é a questão do sincretismo religioso, identificado como um fator de construção da identidade religiosa do povo brasileiro.

O sincretismo religioso também se afigura como um vetor de resistência cultural em contextos históricos de opressão exercida por grupos dominantes sobre indivíduos e coletividades minoritárias na representatividade dos seus direitos, tais como os negros, os pobres e os praticantes das religiões de matriz africana.

O artigo propõe reflexões acerca do déficit que ainda existe em relação à efetividade do direito de liberdade religiosa e ao aperfeiçoamento da laicidade estatal no Brasil, a partir da obra de Dias Gomes, trazendo dados jurídicos, históricos, sociológicos e antropológicos, especialmente sobre o fenômeno do sincretismo, e mais detidamente do papel marcante do sincretismo afro-católico.

2. LIBERDADE RELIGIOSA E LAICIDADE

Tratar do sincretismo como estratégia de resistência às opressões no cenário de uma laicidade em construção demanda que alguns pontos centrais sejam abordados inicialmente, dentre os quais o próprio direito à liberdade religiosa.

Oportuno frisar que o emprego do sincretismo religioso como mecanismo para superar os atos de perseguição religiosa no Brasil realça a importância quanto à tutela da liberdade religiosa como direito fundamental tal qual seu reconhecimento pelo ordenamento jurídico pátrio e sua presença no catálogo de direitos humanos no plano internacional.

Nesse sentido, pode-se afirmar que, embora a liberdade religiosa e a laicidade estejam formalmente previstas em nosso país, ainda carecem de maior efetividade nos dias de hoje, haja vista a ocorrência reiterada de condutas abusivas à religiosidade alheia e às insuficientes políticas públicas garantidoras da integridade desses dois institutos jurídicos.

Persistem os episódios de ofensas ao direito de liberdade religiosa, assim como são perceptíveis alguns resquícios do formato confessional de estado e a consequente continuidade de influências recíprocas entre os poderes político e religioso, apesar de a laicidade estar preconizada pela Constituição brasileira em vigor.

No ambiente da historicidade brasileira, o *espetáculo das raças*³ reúne o legado cultural de diferentes grupos, com destaque para três etnias: a europeia portuguesa (colonizadora), que exerceu domínio sobre a indígena (nativa) e sobre a africana (introduzida mediante escravização), e as respectivas consequências no campo da religiosidade.

A imposição da crença do colonizador sobre os grupos dominados era *legitimada* por um discurso prosélito de *salvação*, em proveito daqueles que seriam *pagãos*, pois o mundo imaginário do indígena e do escravo africano era *demoníaco*, isso quando esses *seres* não eram considerados tão-somente *feras selvagens*, ou simplesmente *objetos*, sobre as quais o simples extermínio físico ou a desumana escravização já seriam suficientes para a completa dominação.

Porém, a *conquista espiritual*⁴, decorrente desses *encontros de mundos*, provavelmente não foi mais avassaladora, por conta de algumas adaptações, tais como os sincretismos religiosos, responsáveis pela sobrevivência cultural e mesmo biológica de muitas dessas coletividades dominadas, ante o poder opressor exercido pelos grupos dominadores.

Todo esse contexto de abusos e violências, constantemente presentes não só nos relatos históricos do Brasil, mas também em outras cronologias e geografias, exemplificam a violação humanitária do direito à liberdade de religião, entendida como a *liberdade de se ter a*

³Expressão usada em alusão ao título do livro de Lilian Moritz Schwarcz, que trata da questão racial no Brasil.

⁴ Expressão usada por Enrique Dussel, em sua obra *1492. O encobrimento do outro: a origem do mito da Modernidade*, para representar o domínio que os europeus exerceram sobre o imaginário do nativo, mediante o uso das armas, inclusive com o emprego de argumentos religiosos cristãos, como o amor, para perpetrar uma conquista irracional e violenta.

religião que se entende, em qualidade, ou em quantidade, inclusive não se ter (Miranda, 1971, p. 119).

Pires (2018, p. 123) observa que a liberdade religiosa comumente está associada às liberdades de consciência, pensamento e opinião, desenvolvendo-se tanto no fórum interno, quanto externo. Na esfera interna, estão os aspectos da subjetividade, relacionados a ter a crença ou convicção, ou seja, à devocionalidade em si. Na perspectiva externa, estão as ações concretas, materializadas pelas práticas litúrgicas, pelo *modus vivendi* religioso e pelo próprio discurso prosélico.

Embora não seja unânime entre os juristas brasileiros, prefere-se o posicionamento doutrinário que considera a liberdade religiosa composta não só pela liberdade de consciência (liberdade de crença), como também pelas liberdades de culto e de organização religiosa.

Weingartner Neto analisa a amplitude constitucional da liberdade religiosa:

Em síntese, a liberdade religiosa consagra-se como um corolário da liberdade de consciência – a tutelar juridicamente qualquer opção que o indivíduo tome em matéria religiosa, mesmo a rejeição (a crença é apenas uma das alternativas possíveis que se colocam ao sujeito). Não por acaso, assim, que muitos casos de objeção de consciência (talvez a maioria) originam-se de motivação de índole religiosa [...] (Weingartner Neto, 2007, p. 79-80).

A Constituição republicana de 1988 petrifica cláusulas que buscam garantir a liberdade religiosa, seja como fruto de experiências vividas pela sociedade brasileira indicadoras de incontáveis abusos praticados em nome da fé, quanto para prevenir futuros litígios e relações assimétricas na seara do exercício legítimo da religiosidade, e situações anômalas na interação entre o exercício da crença e o desempenho do poder estatal constituído.

Portanto, dispositivos como os artigos 5º, incisos VI, VII e VIII; 19, inciso I; 143, § 1º; 150, inciso VI, letra “b”; 210, § 1º e 226, § 2º, todos da Constituição de 1988⁵, formam

⁵ Art 5º, incisos:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas litúrgias.

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração do interesse público.

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

substancial contenção a atos de hostilidade, sejam promovidos entre particulares, como oriundos do estado contra indivíduos ou grupos, relacionados ao exercício livre da religiosidade ou à laicidade ajustada como forma de relacionamento entre o poder público e toda e qualquer tradição ou denominação religiosa manifestada dentro do território nacional.

O cotidiano da sociedade brasileira demonstra que há muito que se caminhar para a concretude da liberdade religiosa e da própria laicidade, tendo-se em conta, por exemplo, estatísticas e relatórios sobre atos de intolerância, praticados em razão da crença⁶.

A própria laicidade no Brasil gera controvérsias, a começar pela redação do Preâmbulo constitucional, que reverencia a religiosidade do povo brasileiro: *...representantes do povo, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, [...] sob a proteção de Deus* (Brasil, 1988).

Essa alusão ao sentimento religioso já foi interpretada como uma afronta ao caráter de estado leigo, discussão que foi abrandada pelo entendimento de que o texto preambular não seria equipado de força normativa, e que estaria apenas evidenciando o perfil religioso da maioria do povo brasileiro, com base em análise basicamente sociológica (Leite, 2014, p. 311).

Historicamente, verifica-se durante todo o período colonial e imperial, o estado brasileiro manteve-se confessional, com o Catolicismo Romano sendo a religião oficial, passando à configuração de estado laico somente com a proclamação da República.

Na dramaturgia em tela, escrita pelo baiano Dias Gomes em 1959, a ambiência era da sociedade brasileira dos anos 60, do século passado, década que comportou três

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

⁶ Em 2018, o Ministério dos Direitos Humanos apresentou as primeiras análises dos dados do Relatório Sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (RIVIR), referente aos anos 2011-2015. Nesse relatório, foram tabulados os seguintes números de atos de intolerância religiosa: 45 atentados contra espaços de religiões de matriz africana; 22 atos de intolerância contra igrejas católicas, 4 contra mesquitas e 3 contra igrejas evangélicas no Brasil (Brasil, MDH, 2018).

ordenamentos constitucionais diversos⁷, todos comprometidos, ao menos teoricamente, com a laicidade estatal.

Todavia, a intolerância religiosa perpetrada em detrimento da crença de Zé-do-Burro sinaliza para a realidade de uma sociedade que possuía uma religião dominante (Católica Apostólica Romana), onde o pagador de promessas era a personificação do discurso religioso minoritário e o Padre Olavo, como sacerdote católico, a representação da religiosidade *merecedora* da proteção estatal.

A trama em comento gera reflexões de quanto proveitosa tende a ser a sinergia entre a liberdade religiosa e o caráter laico de um estado, eis que a laicidade não propõe a rejeição da religião, nem muito menos o favorecimento de uma crença sobre outra.

Ao contrário, a laicidade é conciliável com o pluralismo religioso, servindo ainda como potencial antídoto contra fundamentalismos e quaisquer outras condutas de ódio e intolerância às convicções alheias.

Juridicamente, não há dúvidas que o Estado brasileiro é laico. Todavia, do ponto de vista de estudos sociológicos, filosóficos e até mesmo teológicos, a afirmação de laicidade do Estado brasileiro não soa tão categoricamente, justamente ao serem analisados quadros, estatísticas e outros dados empíricos que atestam os percalços desse contínuo processo de laicização.

Souza explica essa concepção da seguinte forma:

Talvez, seria mais correto afirmar que o Brasil está num processo de laicização e não que seja um país laico. Pode-se perceber o avanço da “laicidade brasileira”, ao analisar cada uma das constituições brasileiras, começando pela imperial em 1824 até a de 1988, e mesmo nos anos após esta última constituição. Mas, há ainda muito que avançar para o Brasil possa ser de fato um país laico. As minorias religiosas ainda têm grandes dificuldades para legitimar suas doutrinas e ritos no espaço público (Souza, 2014, p. 134).

Contextualizando a saga de Zé-do-Burro, apesar do suposto direito à liberdade religiosa no Brasil ao tempo narrativo, vê-se que o Catolicismo atuava como uma espécie de

⁷ Referências à Constituição de 1946 (vigente até 1967), à Constituição de 1967 (vigente até 1969) e à Emenda Constitucional nº 01, de 1969 (considerada, por muitos, como uma nova Constituição e que vigeu até 1988). Os três diplomas constitucionais anunciavam a laicidade estatal, a partir de dispositivos como:

- Artigo 141, § 7º, Constituição de 1946 - É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil (Brasil, 1946).
- Artigo 150, § 5º, Constituição de 1967 - É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes (Brasil, 1967).
- Artigo 153, § 5º, da Emenda Constitucional de 1969 - É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes (Brasil, 1969).

agência reguladora ou como uma *polícia de costumes do Estado*, para parametrizar o que devesse ser ou não aceito como religião em nosso país.

A laicidade e a liberdade religiosa no Brasil demonstraram diversas facetas ao longo dos séculos, onde se intercalam características do modelo francês e do modelo estadunidense de laicidade. O primeiro, pautado na concepção de que o estado busca a separação da igreja, enquanto no modelo norte-americano, parte da igreja a intenção de não se unir ao poder político. Assim, a força motriz da separação tem origem em polos diferentes.

Entre o fictício pagador de promessas, personagem de uma narrativa referente aos anos 1960 e a realidade das minorias religiosas de hoje em nosso país, nota-se que, enquanto sociedade, há muito a ser trabalhado em prol da liberdade religiosa e da consolidação da laicidade.

Para tanto, as diversidades devem ser entendidas e reconhecidas, sem qualquer pretensão de homogeneizar pensamentos, nem comportamentos, num primeiro e essencial passo de respeito e consequente promoção da dignidade humana.

3. O SINCRETISMO RELIGIOSO E ALGUMAS DE SUAS FACETAS NO BRASIL

Uma das origens para o termo *sincretismo* teria sido o seu uso pelo historiador e filósofo alemão Johann Jakob Brucher (1696-1770), na obra *Historia critica philosophiae: a mundi incunabulis ad nostram usque aetatem deducta*, para indicar uma *conciliação malfeita de doutrinas filosóficas completamente diferentes entre si* (Abbagnano, 2012, p. 1071).

Outra suposta origem para o vocábulo, mais remota, seria o seu emprego pelo historiador e filósofo grego Lúcio Méstrio Plutarco (46 d.C.-120 d. C.), para indicar os esforços harmonizadores dos neoplatonistas, que incorporavam várias linhas de ideias no mosaico de seu pensamento, derivando, portanto, do grego *suncretizo*, que significa *combinar* (Champlin, 2008, v. 6, p. 229).

Gerando, ou não, sínteses malfeitas, indesejáveis ou imperfeitas, o fato é que, no campo das religiões, a palavra passou a indicar fenômenos de sobreposição ou fusão de crenças de origens diversas, praticamente inevitáveis, pois decorrem da interação cultural de diferentes religiosidades, conforme as variantes de tempo e de lugar.

Prezar pela *pureza* de uma religião chega a ser utópico, especialmente em se tratando de sociedades plurais e diversificadas, e considerando a própria índole do povo brasileiro, naturalmente acolhedor e místico.

Aliás, o pluralismo e o sincretismo religiosos serviram de argamassa para a edificação da identidade cultural de nosso povo, uma autêntica *feira mística*, que conjuga diferentes tradições e crenças, formando novas religiosidades, ultrapassando os limites das religiões institucionalizadas.

Nesse sentido, Pfeffer assinala:

O sincretismo no Brasil tornou-se agente da civilização. Somos um país híbrido, o que nos dá identidade e o que pode ser nossa contribuição específica para o mundo. Aprendemos a fundir códigos de uma maneira alegre e festiva, o que gerou uma profunda confraternização de valores e sentimentos das culturas religiosas que compuseram o país (Pfeffer, 2013, p. 118-119).

Conforme já explanado, no Brasil ainda grassam os casos de intolerância religiosa e a laicidade é percebida como inacabada. Mesmo assim, pode-se supor que, não fosse a diversidade cultural e o estilo *democrático-religioso*, predominante entre os brasileiros, alavancados pelo sincretismo das crenças, o cenário de condutas fundamentalistas e de perseguição religiosa poderia ser bem mais agudo.

Acerca desse perfil da sociedade brasileira, o antropólogo Roberto da Matta escreve:

O ponto é utilizar consistentemente a descoberta de que a sociedade brasileira é relacional. Um sistema onde o básico, o valor fundamental, é relacionar, juntar, confundir, conciliar. Ficar no meio, descobrir a mediação e estabelecer a gradação, incluir (jamais excluir). Sintetizar modelos e posições parece constituir um aspecto central da ideologia dominante brasileira (Da Matta, 1987, p. 117).

Todavia, o sincretismo religioso, em termos de Brasil, serviu (e serve) não apenas como fator de construção da identidade nacional, mas também (e talvez, principalmente) como vetor de resistência cultural em contextos de opressão.

Zé-do-Burro e sua percepção religiosa, sincrética, mesclada com elementos da religiosidade de matriz africana, escrava, pobre, dominada em perspectivas sociológicas e históricas, eram os oprimidos diante daquela que seria a religião *correta*, hegemônica, tutelada pelo poder público (embora, formalmente, o Brasil fosse estado laico ao tempo da narrativa).

Interessante frisar que em meio às condutas confessionais do poder público, à diversidade cultural e à multiplicidade dos saberes e fazeres religiosos, o sincretismo religioso encontra solo perfeito para atuar como instrumento de resistência por parte das culturas dominadas e oprimidas.

Na dramaturgia explorada por este artigo, tais conjunturas de opressão estão representadas no embate entre Zé-do-Burro e o Padre Olavo, onde fica frustrada a tentativa de diálogo interreligioso, sugerida pelo sincretismo *Santa Bárbara – Iansan*, quando do encontro de duas culturas religiosas diversas: o Candomblé (representativo da religiosidade oprimida) e o Catolicismo Romano (simbólico da religião institucionalizada e dominante).

Em termos de sincretismos religiosos no Brasil, apesar das inúmeras possibilidades de mesclagens, dada a diversidade de crenças em nosso país, três principais variações de sincretismo se sobressaem, a saber, o católico-indígena, o indígena-africano e o afro-católico.

O sincretismo abordado na obra é o afro-católico, ou seja, aquele que conjuga elementos da religiosidade africana, oprimida, e de origem externa ao território colonizado, aos da religiosidade do europeu colonizador.

Os negros trazidos para o Brasil como escravos, e várias de suas descendências, tiveram no sincretismo uma forma de *sobrevivência* das tradições religiosas maternas, eis que estavam subjugados pela escravidão e numa terra estrangeira que era o Brasil-Colônia.

A título de comparação, o sincretismo católico-indígena, também formado a partir da dominação colonialista portuguesa, desenvolveu-se numa dinâmica diferenciada, eis que as comunidades indígenas nativas do território colonizado sofreram com episódios de extermínio físico e dominação religiosa por meio das catequeses realizadas pelos representantes do Catolicismo português, sob o argumento de salvar aquelas almas do inferno e do *mito civilizador*.

Dussel descreve esse *encontro de mundos* e seus efeitos:

Nascerá, apesar de tudo, uma nova cultura [...] sincrética, híbrida, cujo sujeito será raça mestiça, longe de ser o fruto de uma aliança ou um processo cultural de síntese, será o efeito de uma dominação ou de um trauma original (que, como expressão da própria vida, terá a oportunidade de uma criação ambígua). É necessário lembrar-se da vítima inocente (a mulher índia, o homem dominado, a cultura autóctone) para pode afirmar de maneira libertadora o mestiço, a nova cultura latino-americana (Dussel, 1993, p. 64).

No caso dos negros africanos, escravizados no Brasil, apesar do cativo, encontraram no sincretismo e nas práticas religiosas clandestinas, nas senzalas e nos recônditos das propriedades dos colonizadores, estratégia de resistência cultural e religiosa, suficiente para que essa religiosidade fosse transmitida e conhecida pelas gerações brasileiras descendentes até os dias atuais.

O sincretismo afro-católico decorreu da mistura de elementos e símbolos da crença cristã, especificamente católica apostólica romana, trazida pelos colonizadores portugueses,

com as práticas e rituais das religiões africanas, introduzidas por meio dos negros que eram trazidos ao Brasil na condição de escravos.

Como os brancos escravocratas proibiam ou dificultavam as práticas religiosas dos africanos, estes, na clandestinidade das senzalas e em outros redutos das propriedades coloniais, exerciam sua religiosidade, pautada nos deuses africanos (conhecidos como orixás), a partir de analogias sincréticas com os santos católicos, *permitidos* pelos seus senhores.

Assim, o pagador de promessas é um herdeiro de uma crença sincrética, onde o orixá feminino Iansan foi sincretizado como Santa Bárbara, reconhecida como divindade entre os católicos.

Oro assim descreve o sincretismo afro-católico:

Cerca de quatro milhões de negros africanos foram trazidos como escravos ao Brasil. Essas pessoas humanas trouxeram consigo poucas coisas materiais, mas muita cultura e religiosidade. Nos engenhos, canaviais, mineração, etc. trabalhavam seis dias. No domingo, onde havia missa, os escravos eram obrigados, de manhã, a participar junto com os portugueses (junto mesmo não; nas capelas havia um espaço mais lateral para eles). À noite ou domingo à tarde, iam para as senzalas, fechadas, onde especialmente os nagôs dançavam aos santos/orixás. Os senhores entendiam que era a diversão deles. Na verdade, praticavam a religião, rituais africanos, onde a música e a dança eram partes essenciais. Dessa forma, cultuavam os orixás e cultivavam sua religiosidade (Oro, 2013, p. 103,104).

É bem verdade que a crença religiosa sustentada por Zé-do-Burro foi preservada até chegar a ele, como resultado de resistência ante as opressões da cultura religiosa dominante, Contudo, na obra em tela, a proposta de relutância ideológica, própria do sincretismo, não foi suficiente para superar a tirania e o aviltamento exercidos por Padre Olavo e por outros antagonistas de Zé-do-Burro e da liberdade religiosa.

4. ZÉ-DO-BURRO: UM ARQUÉTIPO DA RESISTÊNCIA RELIGIOSA

A obra *O Pagador de Promessas*, de autoria do dramaturgo brasileiro Alfredo de Freitas Dias Gomes (ou simplesmente Dias Gomes) foi escrita no ano de 1959 e se tornou um sucesso na literatura, tendo sido premiada no festival *Palma de Ouro de Cannes*, em 1962 e amplamente elogiada pela crítica da época.

Mesmo na atualidade, a peça dramática continua a induzir discussões devido à sua abordagem única acerca da angústia, inocência e preconceito, que surgem ao longo da trama, e que não são, de fato, resolvidos ao final.

Tudo começa quando Zé-do-Burro, diante do ferimento de seu amigo, o burro

Nicolau, procurou a cura de seu animal através de remédios caseiros e de curandeirismo. Contudo, ao perceber que nenhum dos referidos tratamentos recuperaria seu amigo, fez o uso de sua fé, pedindo a Santa Bárbara que o curasse.

Nos termos do pacto religioso firmado pela promessa, caso o burro Nicolau fosse curado, Zé-do-Burro, como forma de gratidão, doaria todas as suas terras aos pobres e iria até uma igreja de Santa Bárbara, carregando uma cruz tão pesada quanto àquela que foi conduzida nos ombros por Jesus Cristo.

Conforme demonstrado na história, no lugarejo em que Zé-do-Burro morava não havia uma capela ou igreja dedicada à referida santa católica. Por isso, após a sugestão da comadre Miúda, Zé-do-Burro foi a um terreiro de Candomblé, consagrando a cura do seu burro ao orixá feminino Iansan, divindade que, pelo sincretismo religioso afro-católico, equivaleria à Santa Bárbara.

Nas palavras de Zé-do-Burro [*...e eu me lembrei então que Iansan é Santa Bárbara...*] (Gomes, 2002, p. 46), fica evidenciado que a mesclagem dos elementos religiosos católicos aos do Candomblé fazia parte do imaginário religioso daqueles personagens, assim como de considerável parte da população brasileira, de maneira culturalmente legítima.

A saga de Zé-do-Burro para pagar sua promessa se inicia no interior da Bahia, a partir de onde ele carrega aquela pesada cruz de madeira nos ombros, sendo acompanhado por sua esposa Rosa, passa pelo sertão até chegar em Salvador antes do amanhecer.

Zé-do-Burro vai com a cruz até os degraus de entrada da Igreja de Santa Bárbara, e passa a aguardar a abertura das portas daquele templo religioso, a fim de poder cumprir a sua promessa. Quando o movimento da praça perto da igreja se inicia e a mesma abre, Zé-do-Burro se dirige a Padre Olavo e passa a explicar detalhadamente sua intenção.

No entanto, a partir da narrativa do protagonista, o sacerdote católico se escandaliza e acusa Zé-do-Burro de heresia e feitiçaria, não permitindo a sua entrada na igreja para o cumprimento daquela promessa.

A indignação do padre não está em nenhuma outra circunstância sobre a promessa, a não ser no fato de que a promessa tenha sido dirigida a Iansan, mesmo que a partir de um sincretismo com Santa Bárbara, o que, para aquele sacerdote, constituía um grande absurdo.

A atitude reativa do padre não foi compreendida por Zé-do-Burro, pois este entendia que seu único objetivo era pagar uma promessa, consiste em depositar a cruz no altar da igreja, e que isso não causaria qualquer malefício a quem quer que fosse.

Na trama, aparecem diversos personagens ao redor da igreja, como a vendedora de acarajé, o poeta e o dono do bar. Rosa, esposa de Zé-do-Burro, reaparece no local juntamente

com a prostituta e com Bonitão, um cafetão, com o qual Rosa trai Zé-do-Burro, potencializando o infortúnio do pagador de promessas.

No imaginário de Zé-do-Burro, toda aquela desgraça estaria acontecendo porque a promessa não estava sendo cumprida, acentuando-se ainda mais o seu sofrimento. Para completar, em um cenário totalmente caótico, surge o repórter, que enxerga a trama como um furo de reportagem e passa a estigmatizar Zé-do-Burro como um mártir, destacando-se, nesse aspecto, a postura oportunista e sensacionalista que aquele veículo de imprensa estaria adotando.

Ao entardecer daquele dia do tempo narrativo, foi noticiado que Zé-do-Burro passara o dia em vigília para cumprir a sua promessa, o que gerou aglomeração de pessoas para presenciarem aquele cenário, tamanha a curiosidade e a perplexidade com aquele fato inusitado.

A história também registra que há um grupo de capoeiristas que se identifica com a causa de Zé-do-Burro, a partir da notícia de que o mesmo teria sido detido pela polícia.

O cerne da controvérsia girava em torno da aceitação ou não do sincretismo afro-católico. As opiniões se mostravam divididas, havendo aqueles que torciam para que Zé pudesse cumprir sua promessa e aqueles outros que não aceitavam aquela pretensão do protagonista.

A partir da chegada da polícia para a sua detenção, Zé-do-Burro se sente verdadeiramente abandonado por Santa Bárbara e também pela sua esposa, ficando latente toda a vulnerabilidade e o sentimento de autocomiseração do personagem.

Para impedir que Zé-do-Burro cumprisse sua promessa, considerada abusiva, aparecem, além do Padre Olavo, o sacristão, o guarda e o delegado. Zé-do-Burro tenta mais uma vez expor os seus argumentos para que fosse autorizado a cumprir sua promessa sem obter sucesso.

Sentindo-se acuado por seus opositores, Zé-do-Burro saca uma faca. A confusão se forma, quando os capoeiristas procuram defender o pagador de promessas da ameaça vinda das autoridades policiais, até que se escuta o barulho de um tiro.

Zé-do-Burro é ferido por aquele disparo e, na cena final, Mestre Coca, o chefe dos capoeiristas, ignorando completamente a ordem e a presença das autoridades, coloca Zé-do-Burro sobre a cruz, ainda vivo, e com o auxílio dos outros capoeiras, carregam-no, como um crucificado, até o altar da igreja, de modo que a promessa foi finalmente cumprida, ainda que forma trágica e com a posterior morte do protagonista.

A obra lança várias reflexões, como qual deveria ser o papel do exercício da fé,

inclusive ao se cotejar a histórica fatídica de Zé-do-Burro com os ensinamentos do Cristianismo, onde Jesus Cristo se destaca como aquele pregava a pacificação entre os homens.

A dramaturgia em estudo confrontou a intolerância daqueles que se diziam religiosos e defensores da fé com a inocência e devoção de um homem simples e frágil, que vem a sofrer humilhação, perseguição e violência por querer expressar sua convicção religiosa de forma livre e genuína.

O sincretismo religioso é o fio-condutor da narrativa, na qualidade de categoria intrínseca ao direito de liberdade religiosa e laicidade estatal, estes entendidos como integrantes do rol de direitos e garantias fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro.

5. SINCRETISMO E LAICIDADE NO BRASIL: UMA MISTURA BEM FEITA, PARA UMA SEPARAÇÃO INACABADA

Anteriormente explanado que o sincretismo religioso, muito mais que uma suposta mistura de crenças, exerceu, no caso brasileiro, o papel de formador da identidade cultural do nosso povo, além de ter funcionado como estratégia para o enfrentamento de opressões no campo da religiosidade e de outras expressões culturais.

Acrescente-se que a intolerância religiosa caminha *pari passu* com o racismo e com outras formas correlatas de violência, discriminação e preconceito, direcionadas a determinados indivíduos e grupos, não apenas em virtude de divergências devocionais, como também em razão de diferenças de etnia, gênero, poder econômico e outros fatores sociais.

No caso da colonização brasileira pelos europeus portugueses, dentro do contexto da escravatura dos negros africanos, que possuíam suas religiões maternas, a associação entre o preconceito racial e a intolerância religiosa ficou evidente, pois um complementou o outro.

Como forma de legitimar a escravidão e dela extrair os frutos econômicos desejados, a exploração econômica do colonizador português implantou, ao mesmo tempo, bases para o racismo biológico, como também o religioso, a partir da intolerância para com a religiosidade de outros grupos étnicos, como foi o caso dos negros africanos, dos indígenas e dos ciganos.

Portanto, a religião é tomada como fator de desigualdade racial, a partir da pretendida dominação da religiosidade *branca* sobre a *negra*, operando como instrumento de exploração econômica e mercadológica, fruto de uma mentalidade desumana de subjugar o *diferente*, para retirar dele algum tipo de vantagem.

Um exemplo categórico dessas opressões praticadas em nome da religião oficial, pelo colonizador/governante português, está relatado em um documento histórico, que é a legislação sobre escravos no episcopado de Dom Frei Antônio do Desterro, bispo nomeado para a diocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, entre 1747 a 1773.

Pereira explana sobre essa legislação opressora, supostamente *protetiva*:

A manutenção da saúde moral e religiosa da população era uma das atribuições centrais do bispo: segundo as disposições emanadas do Concílio de Trento (1545-1563), que reforçou as prerrogativas e o papel dos prelados, competia-lhe, de fato, assegurar o respeito pela ortodoxia, punindo os desvios, e tanto no interior do continente europeu, como nos territórios ultramarinos, onde esse objetivo assumia importância central, promover o desenvolvimento da evangelização, criando as condições necessárias à difusão e enraizamento do Cristianismo (Pereira, 2014, p. 268).

Mbembe esclarece que, *no intuito de praticar com mais desenvoltura a discriminação, ao mesmo tempo em que se faz dela algo conceitualmente impensável, a “cultura” e a “religião” são mobilizadas para assumir o lugar da “biologia”* (Mbembe, 2018, p. 21-22).

Por tudo isso, e ainda hoje, fundamentalistas, movidos por preconceito, racismo e descontextualização teológica e histórica, implementam tentativas e atos consumados de *higienização* étnica e cultural, especialmente contra determinadas religiões, como as de origem africana, consideradas *atrasadas, primitivas e inferiores*, acarretando a conseqüente marginalização de seus adeptos.

Nesse sentido, verifica-se que a pecha que recaiu sobre a religiosidade africana, por ter sido a profissão de fé de mulheres e homens escravizados no Brasil, tende a persistir, por ter se tornado, predominantemente, a religiosidade de consideráveis camadas discriminadas da sociedade brasileira atual, negras e pobres, seguidoras do Candomblé, da Umbanda e do Omolokô, dentre outras vertentes.

Zé-do-Burro, que já expressava toda essa vulnerabilidade social, teve agravada sua situação ao ter declarado a Padre Olavo que pretendia pagar a promessa feita a Santa Bárbara num terreiro de Candomblé, por entenderia que Iansan sincretizava perfeitamente a mencionada santa católica, e que seria legítima sua intenção de levar a cruz de madeira a uma igreja católica cuja padroeira fosse Santa Bárbara.

Na dramaturgia explorada, a intolerância de Padre Olavo e de outros personagens quanto à legítima manifestação de fé de Zé-do-Burro, que sincretizava Iansan como Santa Bárbara, levou aquele homem humilde e honesto a sofrer toda a sorte de preconceitos, que culminaram com o seu assassinato, mas sem que ele renunciasse a sua crença.

Portanto, o que se quer enfatizar é que o sincretismo religioso funcionou como importante mecanismo de conciliação e de diálogo entre crenças diversas, o que, provavelmente, poupou inúmeras vidas humanas daqueles que detinham a cultura religiosa minoritária, preservou tal legado cultural e preveniu litígios, notadamente com relação ao sincretismo afro-católico, havido no Brasil.

Logicamente, essa mistura sincrética, ainda que bem concebida, não é suficiente para conter atos fundamentalistas, extremistas e de ódio da parte daqueles que não sabem respeitar a religiosidade alheia, confundindo proselitismo com intolerância religiosa e liberdade religiosa com abuso de poder.

Em outras palavras, embora o sincretismo religioso seja potencialmente capaz de promover um diálogo interreligioso e importantes ajustes entre religiosidades diversas, de nada servirá se forem levadas a termos posturas fundamentalistas e sectárias.

Zé-do-Burro foi vítima da intolerância religiosa, porque, apesar da sinceridade do seu sincretismo, genuíno produto da cultura religiosa brasileira, encontrou nos seus opositores resquícios de uma laicidade inacabada, isto é, traços de uma sociedade que se dizia constitucionalmente respeitadora da fé alheia, porém, de fato, abusiva e intolerante.

Bem mais incômodo é se aventar que outros “Zés-do-Burro” estejam sofrendo, em nossa sociedade atual, dissabores idênticos aos do pagador de promessas da obra de Dias Gomes, embora todos sejam igualmente destinatários da proteção constitucional e infraconstitucional da liberdade religiosa.

O histórico da intolerância religiosa em nosso país, assim como o preocupante agravamento devido às investidas do crime organizado, demonstra, de modo cabal, que as medidas, até então adotadas, não vem sendo suficientemente eficazes e que ainda há pouco conhecimento especializado e vontade política para o combate à intolerância religiosa no Brasil.

Padre Olavo e o delegado, em *O pagador de promessas*, contextualizam a perigosa aproximação entre o poder religioso e o poder estatal, em detrimento da garantia fundamental da liberdade religiosa de Zé-do-Burro.

Em pleno século XXI, constatar que indivíduos e grupos ainda sejam discriminados, de forma comissiva ou omissiva, explícita ou velada, violenta ou subliminar, por terem decidido crer (ou não crer) em determinadas divindades ou símbolos, é diagnosticar que o proselitismo religioso está sendo propagado de forma abusiva, que o direito à liberdade religiosa está sendo violado, que condutas fundamentalistas ganharam indevido espaço e que a laicidade estatal precisa ser aperfeiçoada.

A neutralidade estatal, projetada pelo formato laico, dá azo à coexistência e convivência pacíficas entre as várias religiosidades, privilegia o pluralismo, previne a fragmentação da sociedade diante de eventuais discussões nesse campo ideológico, possibilita o compartilhamento mais democrático do espaço público e, em tese, conduz à igualdade e ao fortalecimento da democracia.

Conforme já sinalizado, o Brasil, oficialmente, foi um país confessional até a promulgação do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, ou seja, após a proclamação da República, a laicidade passou a vigor em nosso país, para disciplinar a relação entre o estado brasileiro e a sociedade civil em termos do exercício da religião.

Mesmo com todas as prováveis vantagens que a laicidade possa promover e ainda que se considere que há mais de um século o Brasil abandonou o confessionalismo de maneira formal, nossa laicidade sofre com seus tropeços, quando, por exemplo, ainda hoje, templos de Candomblé têm dificuldades para obter a imunidade tributária, assim como quando cartórios se recusam a reconhecer a validade de casamentos celebrados conforme a liturgia da mencionada religião de matriz africana (Silva Jr., 2007, p. 315).

Portanto, nem por uma perspectiva mais pessimista, nem tampouco por uma visão ingênua e ilusória quanto ao sucesso da laicidade no Brasil, prefere-se uma opinião intermediária, no sentido de enxergar a laicidade brasileira como uma ideia em construção, localizada entre o controle do estado e a atuação pública do religioso.

Pode ser que o pagador de promessas, caso não fosse um mero personagem, e estivesse entre nós, nos dias de hoje, não fosse impedido de entrar no templo de outra religião ou assassinado pela polícia estatal.

Entretanto, Zé-do-Burro persiste como o arquétipo de muitos brasileiros que são incompreendidos e execrados, pelo simples fato de desejarem exercer aquele que deveria ser o mais fundamental de todos os direitos, o direito de ter fé.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na conclusão do presente artigo, vê-se a importância da constante vigilância acerca da efetividade do direito de liberdade religiosa, assim como da integridade do perfil estatal laico, previsto formalmente em nossa Constituição, sob pena de consequências normalmente desastrosas ao direito elementar do ser humano de ter e expressar suas convicções filosóficas e religiosas.

As experiências históricas no Brasil, desde o tempo colonial, revelam que a mistura de interesses políticos e religiosos tende a gerar injustiças e violações ao direito de liberdade religiosa, contrariando, assim, pilares como a igualdade, a solidariedade, a justiça e a própria democracia.

A pesquisa encontrou pontos de contato entre a intolerância religiosa sofrida pelo protagonista, em razão de sua fé, com episódios contemporâneos da sociedade brasileira, que evidenciam a continuidade de preconceitos e discriminações atentatórias à religiosidade de determinadas minorias, como é caso das religiões de matriz africana.

O estudo também enfatizou que o sincretismo religioso, arranjo social que reúne elementos de diferentes crenças, conforme os saberes e fazeres de indivíduos e grupos, continua sendo fator de formação da identidade cultural do nosso povo, além de ter servido como instrumento de resistência pacífica às opressões impostas pela religião dominante e pelos que detinham o poder econômico e político.

Na trama da obra literária em estudo, embora o sincretismo religioso não tenha sido o motivo da perseguição a Zé-do-Burro, e sim o discurso e a postura de intolerância e desrespeito a sua religiosidade, nota-se que a mesclagem de símbolos e representações devocionais não é bem aceita por parte de setores fundamentalistas e extremistas, que zelam por uma suposta *pureza* religiosa, e acabam, em nome disso, disseminando ódio e perseguição.

Considerada a diversidade cultural e a índole predominantemente pacífica do povo brasileiro, observa-se que as práticas sincréticas são usualmente bem aceitas em nosso país, combinando elementos de crenças originalmente diferentes e engendrando um ambiente místico de paz social.

No entanto, a pesquisa também mostrou que a laicidade brasileira ainda se encontra sociologicamente em construção e que o proselitismo religioso, legítima forma de expressar a fé, não pode ser um *cheque em branco* para a perseguição, o ódio, o preconceito e a violência que afetem a religiosidade de outros seres humanos, igualmente merecedores de respeito, alteridade e empatia.

Apesar dos importantes avanços políticos e jurídicos ocorridos no Brasil em favor do exercício da liberdade religiosa, entende-se que devam existir ações mais eficazes e preventivas por parte do poder público, e maior conscientização da sociedade brasileira como um todo, no sentido de que seja garantida a concretude desse direito fundamental.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 20 dez. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 dez. 2020.
- BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 20 dez. 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm. Acesso em: 20 dez. 2020.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 20 dez. 2020.
- BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório Sobre Intolerância e Violência Religiosa (2011-2015)**: resultados preliminares. Brasília, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Sergio/Downloads/relatoriosobreintoleranciaeviolencrieligionianobra.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2020.
- CHAMPLIN, Russel Norman. **Enciclopédia de Bíblia, teologia e filosofia**, v.6. 9. ed. São Paulo: Hagnos, 2008.
- DA MATTA, Roberto. **A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.
- DUSSEL, Enrique. **1492. O encobrimento do outro: a origem do mito da Modernidade**. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.
- GOMES, Dias. **O pagador de promessas**. 36 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.
- LEITE, Fábio Carvalho. **Estado e religião: a liberdade religiosa no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2014.
- MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução de Sebastião Nascimento. Paris: n-1 edições, 2018.
- MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967: com a Emenda n.1, de 1969**. Tomo I, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.
- ORO, Ivo Pedro. **O fenômeno religioso: como entender**. São Paulo: Paulinas, 2013.
- PEREIRA, Ana Margarida Santos. A legislação sobre escravos no episcopado de D. Frei Antônio do Desterro, Rio de Janeiro (1747-1773). *In*: OLIVEIRA, Anderson José Machado

de; MARTINS, Willian de Souza. **Dimensões do Catolicismo no Império Português (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

PFEFFER, Renato Somberg. A contribuição do sincretismo brasileiro para a construção de uma ética global. **Revista Conjectura: Filosofia e Educação**, Caxias do Sul-RS, v. 18, n. 2, p. 107-121, mai./ago. 2013. Disponível em: http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/1510/pdf_134. Acesso em: 15 dez. 2020.

PIRES, Thiago Magalhães. **Entre a cruz e a espada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SILVA JR., Hédio. Notas sobre sistema jurídico e intolerância religiosa no Brasil. In: V.G. Silva (org.). **Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso brasileiro**, São Paulo: EDUSP, 2007.

SOUZA, Flávio da Silva. Uma breve análise da laicidade brasileira. **Revista Hermenêutica**, Cachoeira-BA, v. 14, n. 2, p. 117-138, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Sergio/Downloads/538-1946-1-PB.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2020.

WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.